

Autoriza a compensação de horas-extras e faltas justificadas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ela, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada aos servidores da Câmara Municipal de Unaí a compensação de horas-extras trabalhadas em dias de folgas, desde que não haja prejuízo para o serviço público, atendidos os seguintes dispositivos:

I – para obter o direito de compensação, o servidor deverá manifestar-se ao chefe imediato no momento da autorização de realização de horas-extras;

II – as horas-extras trabalhadas obterão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e somente poderão ser compensadas quando alcançarem o valor mínimo de 6 horas com o referido acréscimo ou os seus respectivos múltiplos.

III – o número máximo de horas-extras mensais passível de compensação é 18 (dezoito), incluído o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

IV – os dias de folgas deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata de cada servidor beneficiário, sem prejuízo do serviço público,

V – o prazo máximo para o gozo das folgas autorizadas não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) dias subsequentes à realização das respectivas horas-extras; e

VI – as horas-extras que não puderem ser compensadas em folgas dentro do prazo previsto no inciso V deste artigo serão pagas, normalmente, em conformidade com as regras vigentes.

Art. 2º Fica autorizada aos servidores da Câmara Municipal de Unaí a compensação de no máximo 5 (cinco) dias de faltas justificadas, em cada período aquisitivo de férias, previamente autorizada pela chefia imediata, em 5 (cinco) dias de férias, nos seguintes termos:

I – as faltas previamente autorizadas deverão, obrigatoriamente, ser compensadas no mesmo período aquisitivo de férias em que se deu a autorização;

II – para obter o direito de compensação, o servidor deverá requerer ao chefe imediato até 3 (três) dias antes da(s) data(s) pretendida(s) para a(s) falta(s);

III – a chefia imediata que autorizar a compensação de que trata este artigo deverá informar ao Diretor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do gozo do benefício deferido, o nome do servidor e o(s) dia(s) deferidos para o fim de providências de ofício;

IV – o servidor que faltar ao serviço sem autorização da chefia imediata não terá direito à compensação e será considerado faltoso com a devida penalização de desconto pecuniário, sem prejuízo das normas específicas; e

V – o disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao servidor que requerer a conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, sob pena de desconto posterior na remuneração dos 5 (cinco) dias de faltas autorizadas para o fim de compensação em férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propositivo em tela tem o fito de flexibilizar o pagamento de horas-extras e o gozo de férias sem, contudo, tirar qualquer direito garantido pelo Estatuto Laboral Municipal.

As pretendidas mudanças visam criar hipóteses de compensações de horas-extras e faltas justificadas ao serviço público, mediante requerimento formalizado e antecipado, em caráter opcional, sem representar obrigatoriedade, mas concedendo ao servidor e respectiva chefia a opção de ajustar a jornada de trabalho sem, contudo, gerar prejuízo ao erário público.

Propõe-se, neste projeto de resolução, gerar economia das despesas com o pagamento de horas-extras por meio de folgas concedidas ao servidor, devidamente acatadas e programadas junto às chefias imediatas, sob o crivo constante de não gerar prejuízo ao serviço público.

Cabe ressaltar nesta justificativa, que, com a informatização de todos os setores da Administração, atualmente o servidor produz duas ou três vezes mais do que o fazia há alguns anos, com o auxílio de tecnologias que proporcionam a realização de muito mais serviços em muito menos tempo, porém com a exigência de realização de muitos movimentos repetitivos e estressantes. Diante disso, cabe à Administração Pública evoluir no sentido de dar maior flexibilidade à jornada de trabalho visando um equilíbrio necessário para que o trabalho não cause o desgaste físico e psicológico do servidor que termina por prejudicar o rendimento e o atendimento ao usuário do serviço público.

Destarte, quando se defende a flexibilização da jornada de trabalho, propiciando o direito de folgas compensatórias em detrimento de pagamento em pecúnia, desde que devidamente autorizadas, o objetivo também é obter um serviço de melhor qualidade, contribuindo com o interesse público. Deste modo, a norma deve ser interpretada e aplicada garantindo a realização do fim público a que se dirige que é conciliar saúde e bem-estar do servidor e bom atendimento e qualidade de serviços prestados.

Torna-se importante ressaltar e concluir que a opção pelas compensações não elide os direitos garantidos ao servidor público em seu Estatuto Municipal, mas apenas amplia a forma de gozo.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores, pede-se aprovação.

Unaí, 16 de maio de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADORA LUCIANA ALVES
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
1º Secretário

VEREADOR PAULO ARARA
2º Secretário